



**MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ 83.102.608/0001-54**

---

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ref.: Pregão Eletrônico 08/2022

Objeto: ***Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem de futebol de salão, e voleibol para atendimento dos campeonatos organizados pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto***”.

Recorrente: Liga Desportiva da Microrregião da cebola

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Licitante Liga Desportiva da Microrregião da cebola, inscrita no CNPJ: 08.801.620/0001-31, contra decisão da comissão permanente de licitação, em pregão presencial de nº 08/2022, tendo por objeto a ***Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem de futebol de salão, e voleibol para atendimento dos campeonatos organizados pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto***.

Afirma o Recorrente que, na data de 27 de abril de 2022 participou da licitação supramencionada, quando, sagrou-se vencedor dos itens 01 e 02, contudo, após a abertura dos envelopes foi INABILITADO pela ausência de documento exigido no item 9.1, alínea M do edital.

O presente recurso foi encaminhado via e-mail na data de 02.05.2022, portanto, passamos a análise de mérito.

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre salientar que o recurso foi apresentado INTEMPESTIVO, uma vez que o processo licitatório ocorreu na data de 27.04.2022 e o administrativo somente foi manejado na data de 02.05.2022, portanto, 05 (cinco) dias após a apresentação das razões recursais.

Com base nisso, o item 11.1 do edital estabelece que os recursos devem ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, senão vejamos:

11. DOS RECURSOS 11.1. Durante a sessão de abertura das propostas declarado(s) vencedor(es), qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, que serão restritas aos motivos já expostos quando da interposição de recurso, ficando os demais





**MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ 83.102.608/0001-54**

---

Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos

Do mesmo modo, a Lei 10.520/2002, em seu Art. 4º, inciso XVIII, que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Portanto, considera-se INTEMPESTIVO o recurso interposto, restando prejudicada a análise de mérito.

**EX POSITS**

Diante do exposto, conheço do recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

Alfredo Wagner, 03 de maio de 2022

  
**ILSON NERI DOS SANTOS**  
**Presidente da Comissão de Licitações**